



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Lucianópolis – SP (14) 3286-1255
Camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

PARECER Nº 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: José Lucas Fernandes
Resende

Relator: Joilto Moreira Gomes

Membro: Peterson Greatti Bispo de
Oliveira

O parecer tem por objetivo dar provimento ao projeto em tela: que autoriza à abertura de crédito adicional especial, destinado ao pagamento de precatórios judiciais.

Visa o presente projeto autorizar o Município de Lucianópolis a realizar o pagamento ao funcionário ROGELIO VIDAL DE LIMA que moveu reclamação trabalhista processo nº 0010974-46.2021.5.15.0090, tendo sido julgado parcialmente procedente, postulou a reintegração e o pagamento dos salários do período de afastamento, e demais direitos que lhe concerne.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, do dia 30/11/2022 à 12/12/2022, não tendo recebido nenhuma emenda ou substitutivo.

No trâmite do processo, veio à essa Comissão, a fim de ser analisada e julgada, na conformidade do artigo 21, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis – RICM.

Após análise e discussão, não encontramos óbices ou impedimento para votação em Plenário.

Portanto, manifestamos pela aprovação do projeto, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

Joilto Moreira Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 37 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, por intermédio de seus membros, o Presidente, Peterson Greatti Bispo de Oliveira, a Relatora, Lidianne Ferreira Lima Sales e o Membro Joílto Moreira Gomes, reunidos na presente data, emitem o seguinte, PARECER ao projeto em tela:

Projeto de Lei Projeto de Lei nº 34/2022, que autoriza à abertura de crédito adicional especial, destinado ao pagamento de precatórios judiciais, visando o presente projeto autorizar o Município de Lucianópolis a realizar o pagamento ao funcionário ROGELIO VIDAL DE LIMA que moveu reclamação trabalhista processo nº 0010974-46.2021.5.15.0090, tendo sido julgado parcialmente procedente, postulou a reintegração e o pagamento dos salários do período de afastamento, e demais direitos que lhe concerne.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, do dia 30/11/2022 até 12/12/2022, data da deliberação, não tendo recebido nenhuma emenda ou substitutivo.

No processo legislativo, veio à essa Comissão, conforme o disposto no artigo 21, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis, a fim de ser analisada e julgada em todo seu aspecto constitucional e legal.

Após análise e discussão, concluímos que o projeto não encontra óbices para votação em Plenário.

Portanto, manifestamos pela aprovação da proposta em pauta, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

Lidianne Ferreira Lima Sales
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 14/2022

Propositura: Projeto de Lei nº 34/2022

Autoria: Prefeitura Municipal de Lucianópolis

Ementa: “abertura de crédito adicional especial, destinado ao pagamento de precatórios judiciais.”

O parecer desta comissão tem por finalidade dar analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar provimento ao mesmo.

I – DA PROPOSTA

A proposta trata do pagamento para a servidor ROGELIO VIDAL DE LIMA, que moveu reclamação trabalhista em relação ao Município de Lucianópolis, postulou a reintegração e o pagamento dos salários do período de afastamento, e demais direitos que lhe concerne, considerações e decisão constam do processo 0010974-46.2021.5.15.0090.

II – DO VOTO

Em análise e discussão, concluímos que o projeto obedeceu às normas vigentes, a modicidade e cautela para sua elaboração, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2.022.


José Lucas Fernandes Rezende
Relator